



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

TERMO DE CONTRATO DE N° 008/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ, COMO CONTRATANTE, E A
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA. COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, n° 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 27.216.274/0001-79, neste ato representado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itaguaí, o Sr° NISAN CESAR DOS REIS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 06.███.240-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 914.███.927-49, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.095.530/0001-60, com sede na Rua Alfredo Whately, 472 - CEP 27542-170 - Campos Elísios - Resende/RJ, representada neste ato pelo Sr. Walton Franco Pacheco, portador da carteira de identidade n° 04.███.560-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 419.███.337-04, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado do **Pregão Presencial N° 007/2015**, realizado através do procedimento administrativo n. 110/2015, homologado por despacho do Exmo. Presidente publicado nos Atos Oficiais do Município de Itaguaí, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 110/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado em software de gestão pública, objetivando atender à Câmara Municipal de Itaguaí nos setores de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, RH, servidor público, estoque e patrimônio, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo n° 110/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI

CLAUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total do presente Contrato é de R\$ 123.538,40 (cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: Do prazo

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para o contratante.

CLAUSULA QUINTA: Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar o material no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- h) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) manter na sede da empresa, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA: Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLAUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2015, na fonte de recursos próprios, programa de trabalho 0412200012175, elemento de despesas 33.90.39 e Nota de Empenho 065/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLAUSULA OITAVA: Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: definitivamente, após parecer, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias de observância e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados e a fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLAUSULA NONA: Da responsabilidade

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLAUSULA DECIMA: Condições de pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao CONTRATANTE, acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice de preços - IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da alteração do contrato

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Das sanções administrativas e demais penalidades

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas,

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa administrativa prevista na Alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA de perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal, devendo proceder sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O prazo da suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO. Será remetida à procuradoria municipal, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalidade no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da extinção unilateral do contrato

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ. Tels.: (21) 2688-1136 / 2688-1236





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do recurso do Judiciário

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da cessão ou transferência

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência em parte, para que seja verificado o efetivo cumprimento das cláusulas deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todo os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da exceção de inadimplemento

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.





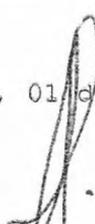
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da publicação e controle do contrato

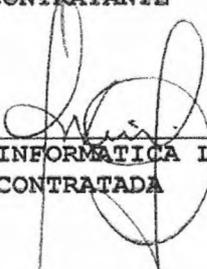
Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí-RJ, 01 de maio de 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Nisan Cesar dos Reis Santos
CONTRATANTE



CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



Testemunhas:

1 -

2 -